

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior .....	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal .....	2
			Assessor .....	
			Técnico superior principal...	
			Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	

**Portaria n.º 219/93**

de 23 de Fevereiro

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de

16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Valongo, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, seja substituído, na parte referente às carreiras de técnico de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 21 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

## ANEXO

**Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Valongo**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
Pessoal técnico superior ..	Laboratório .....	Técnica superior de saúde.	Assessor superior .....	2
			Assessor .....	
			Assistente principal/assistente .....	
Pessoal técnico superior ..	Farmácia .....	—	Assessor superior .....	1
			Assessor .....	
			Assistente principal/assistente .....	
Pessoal técnico superior ..	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal .....	2
			Assessor .....	
			Técnico superior principal .....	
			Técnico superior de 1.ª classe .....	
			Técnico superior de 2.ª classe .....	
.....	.....	.....	.....	.....

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO****Portaria n.º 220/93**

de 23 de Fevereiro

A Portaria n.º 742/92, de 24 de Julho, veio estabelecer as novas regras relativas à produção e comercialização dos iogurtes e leites fermentados.

No seu n.º 17.º foi prevista uma disposição transitória para os iogurtes com a denominação de meio gordo, de modo a permitir que, até 31 de Dezembro de 1992, esses iogurtes pudessem continuar a ser comercializados com um teor de matéria gorda de acordo com a anterior legislação.

Verificou-se, entretanto, que o referido prazo se mostrou insuficiente para permitir o escoamento das embalagens dos iogurtes com aquelas características, o que, a manter-se, é susceptível de criar prejuízos avultados à indústria do sector.